



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Derek Dingkaa Njankenji, a efectuar a mudança do nome da sua filha, menor, Elizablanche Nahbila Dingkaa, para passar a usar o nome completo de Elizablanche Nahbila Njankenji.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Dezembro de 2013, foi atribuída à favor de Lucas Eduardo,

o Certificado Mineiro n.º 5943CM, válida até 26 de Dezembro de 2014, para pedra de construção e areia, no distrito de Nampula, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 11' 30.00''	39° 16' 30.00''
2	15° 11' 30.00''	39° 17' 15.00''
3	15° 10' 45.00''	39° 17' 15.00''
4	15° 10' 45.00''	39° 17' 45.00''
5	15° 11' 30.00''	39° 17' 45.00''
6	15° 11' 30.00''	39° 16' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Assembleia Municipal da Vila de Alto-Molócuè

V Sessão Ordinária

Resolução n.º 34/AMVAM/2011, de 22 de Dezembro
Sobre plano de orçamento do Conselho Municipal para ano 2012

Em harmonia com alínea b) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 02/97 de 18 de Fevereiro, Assembleia Municipal reunida na sua V Sessão Ordinária de 22 de Dezembro de 2011 na sala de reuniões do Conselho Municipal, analisou e debateu a proposta do orçamento do Conselho Municipal para ano económico e social de 2012, tendo deliberado o seguinte:

1. O Orçamento aprovado deverá ser executado de acordo o Plano de Actividades de 2012;
2. Se haver alteração do Plano de Actividades deverá ser feito em simultâneo com este de Orçamento.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Alto-Molócuè, reunida na sua V Sessão Ordinária de 22 de Dezembro de 2011, por unanimidade com 13 votos a favor.

Alto Molócuè, 22 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *António Ricardo*.

Receitas fiscais e não fiscais/ 2012		Ano	Ano económico	Ano económico + 2
Classificação económica				
1.1	Receitas fiscais	1 200 000,00	1 380 000,00	1 587 000,00
1.1.2	Imposto sobre bens e serviços	450 000,00	517 500,00	595 125,00
1.1.2.1	Imposto predial autárquico	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.1.2.3	Imposto sobre veículos (75)	250 000,00	287 500,00	330 625,00
1.1.3	Outros impostos	750 000,00	862 500,00	991 875,00
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	150 000,00	172 500,00	198 375,00

1.1.3.2	Taxa por actividade económica	600 000,00	690 000,00	793 500,00
1.2.	Receitas não fiscais	4 494 600,00	5 168 790,00	5 944 108,50
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	2 819 600,00	3 242 540,00	3 728 921,00
1.2.1.2	Loteamento	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.1.3	Execução de obras particul. e ocupação de via pública	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.2.1.5	Utilizacão de edifícios	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autarquico	500 000,00	575 000,00	661 250,00
1.2.1.7	Ocupação e aproveit. do espaço ou domínio público	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.1.9	prestacão de serviços	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.1.10	Ocup. e util. de locais reservados p/ mercados e feiras	600 000,00	690 000,00	793 500,00
1.2.1.11	Autoriz. da venda ambulante nas vias e recintos públicos	20 000,00	23 000,00	26 450,00
1.2.1.12	Aferição e confer. de pesos, medid. e aparelhos de mediç.	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.1.13	Estacionamento de viaturas	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.2.1.14	Autoriz. de public. destinados a propagandas comercial	209 600,00	241 040,00	277 196,00
1.2.1.15	Cemitérios e realizações de enterros	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.2.1.16	Instalações destinadas ao conforto,comodidade e recreio público	20 000,00	23 000,00	26 450,00
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.2.1.18	Registos determinados por lei	400 000,00	460 000,00	529 000,00
1.2.1.99	O utros	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	1 095 000,00	1 259 250,00	1 448 137,50
1.2.2.1	Recolha, deposito, e tratamento de lixo	700 000,00	805 000,00	925 750,00
1.2.2.2	Ligação, conservação, e tratamento de esgotos	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.2.2.3	Abastecimento de água	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.2.5	Utilização do matadouro	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.2.6	Transportes urbanos, colectivos de pessoas e mercadorias	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	20 000,00	23 000,00	26 450,00
1.2.2.8	Manutencao de vias	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.2.2.9	Licenças de veículos de tração manual	5 000,00	5 750,00	6 612,50
1.2.2.99	Outras	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.3	Outras receitas nao fiscais	580 000,00	667 000,00	767 050,00
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	250 000,00	287 500,00	330 625,00
1.2.3.3	Coimas e multas	280 000,00	322 000,00	370 300,00
1.2.3.99	Outras	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.4	Produtos de transferências de entidades públicas	8 915 400,00	10 252 710,00	11 790 616,50
1.4.1	Transferências correntes do Estado	8 905 400,00	10 241 210,00	11 777 391,50
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquico	8 835 400,00	10 160 710,00	11 684 816,50
1.4.1.2	Tranferência de competências e atribuições	20 000,00	23 000,00	26 450,00
1.4.1.3	Tranferências extraordinárias	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.5	Donativos	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.5.0.1	Herancas, legados, doações e outras liberalidades	10 000,00	11 500,00	13 225,00
2	Receitas de capital	10 027 560,00	11 531 694,00	13 261 448,10
2.1	Alienacao do patrimonio da autarquica	570 000,00	655 500,00	753 825,00
2.1.0.1	Alienaacao de bens imoveis	20 000,00	23 000,00	26 450,00
2.1.0.2	Alienacao de outros bens de património	50 000,00	57 500,00	66 125,00
2.2	Outras receitas de capital	500 000,00	575 000,00	661 250,00
2.2.2	Rendimento de bens móveis e imoveis	100 000,00	115 000,00	132 250,00
2.2.2.1	Bens de móveis incluindo equipamentos	50 000,00	57 500,00	66 125,00
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo terras e foros sobre terras	50 000,00	57 500,00	66 125,00
2.3	Produtos de transf. de capital de entidades públicas	9 357 560,00	10 761 194,00	12 375 373,10
2.3.1	Tranferência de capital do Estado	9 357 560,00	10 761 194,00	12 375 373,10
2.3.1.1	Investimento de iniciativa local	4 857 560,00	5 586 194,00	6 424 123,10
2.3.1.3	Outras tranferência de capital do Estado	100 000,00	115 000,00	132 250,00
2.3.2	Transf. de capital de outras entid. públicas	4 300 000,00	4,945 000,00	5 686 750,00
2.3.2.1	Fundo de estradas (ANE)	4 300 000,00	4,945 000,00	5 686 750,00

2.4	Donativos	100 000,00	115 000,00	132 250,00
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	100 000,00	115 000,00	132 250,00
Total	Donativos consignados a projectos	24 637 560,00	28 333 194,00	32 583 173,10

Classificação económica		Ano económico	Ano económico + 1	Ano económico + 2
Código	Designação			
1	Despesas correntes	14 680 000,00	16 882 000,00	19 414 300,00
1.1	Despesas com o pessoal	5 300 000,00	6 095 000,00	7 009 250,00
1.1.1.001	Vencimento base do pessoal do quadro	3 300 000,00	3 795 000,00	4 364 250,00
1.1.1.002	Vencimento base do p. fora do quadro	400 000,00	460 000,00	529 000,00
1.1.1.004	Pessoal aguardando aposentação	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.1.1.006	Gratificacao de chefia	250 000,00	287 500,00	330 625,00
1.1.1.007	Outras remunerações certas	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.1.1.008	Remunerações extraordinárias	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.1.1.099	Outras remunerações (pessoal eleito)	1 100 000,00	1 265 000,00	1 454 750,00
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	1 600 000,00	1 840 000,00	2 116 000,00
1.1.2.001	Ajudas de custos dentro do país	500 000,00	575 000,00	661 250,00
1.1.2.002	Ajudas de custo fora do país	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.1.2.005	Representação	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.1.2.006	Subsid. de combust. e manut. de viatura	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.1.2.007	Suplementos de vencimento	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.1.2.008	Subsidio funeral	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.1.2.099	Outras despesas	350 000,00	402 500,00	462 875,00
1.2	Bens e serviços	6 110 000,00	7 026 500,00	8 080 475,00
1.2.1	Bens	3 350 000,00	3 852 500,00	4 430 375,00
1.2.1.001	Combustiveis e lubrificantes	700 000,00	805 000,00	925 750,00
1.2.1.002	Manutenção e reparação de imóveis	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.2.1.003	Manutenção e reparação de equipamentos	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.2.1.004	Construções e equipamentos militares	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.1.005	Materiais não duradouros do escritório	250 000,00	287 500,00	330 625,00
1.2.1.006	Material duradouro do escritório	350 000,00	402 500,00	462 875,00
1.2.1.007	Fardamentos e calçados	250 000,00	287 500,00	330 625,00
1.2.1.008	Outros bens nao duradouros	600 000,00	690 000,00	793 500,00
1.2.099	Outros bens duradouros	500 000,00	575 000,00	661 250,00
1.2.2	Serviços	2 760 000,00	3 174 000,00	3 650 100,00
1.2.2.001	Comunicação	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.2.2.002	Passagem dentro do país	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2.003	Passagem fora do país	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2.004	Renda de instalações	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.2.2.005	Manutenção e reparação de imóveis	250 000,00	287 500,00	330 625,00
1.2.2.006	Manutenção e reparação de equipamentos	400 000,00	460 000,00	529 000,00
1.2.2.007	Transporte e carga	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.2.2.008	Seguros	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.2.2.009	Representação	500 000,00	575 000,00	661 250,00
1.2.2.010	Consultoria e assistência técnica resid.	10 000,00	11 500,00	13 225,00
1.2.2.011	Consultoria e assistência técnica não resid.	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.2.2.012	Água e electricidade	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.2.2.0.99	Outros serviços	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.4.3	Famílias	350 000,00	402 500,00	462 875,00
1.4.3.3	Despesas sociais	150 000,00	172 500,00	198 375,00
1.4.3.3.99	Outras despesas sociais	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.4.3.4	Outras transferências e famílias	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.4.3.4.01	Bolsas de estudos	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.6	Outras despesas correntes	520 000,00	598 000,00	687 700,00
1.6.0.0.01	Dotação provisória	100 000,00	115 000,00	132 250,00

1.6.0.0.02	Restituições de cobranças indevidas	250 000,00	287 500,00	330 625,00
1.6.0.0.03	Quotas a ANAMM	70 000,00	80 500,00	92 575,00
1.6.0.0.99	Outas despesas correntes	100 000,00	115 000,00	132 250,00
1.7	Exercicio findos	750 000,00	862 500,00	991 875,00
1.7.0.0.01	Salarios e remunerações	200 000,00	230 000,00	264 500,00
1.7.0.0.02	Outras despesas com o pessoal	50 000,00	57 500,00	66 125,00
1.7.0.0.03	Bens	300 000,00	345 000,00	396 750,00
1.7.0.0.99	Serviços	200 000,00	230 000,00	264 500,00
2	Despesas de capital	9 957 560,00	11 451 194,00	13 168 873,10
2.1	Bens de capital	9 957 560,00	11 451 194,00	13 168 873,10
2.1.1	Construções	8 707 560,00	10 013 694,00	11 515 748,10
2.1.1.0.01	Habitações	300 000,00	345 000,00	396 750,00
2.1.1.0.02	Edifícios	250 000,00	287 500,00	330 625,00
2.1.1.0.99	Outras construções	3 857 560,00	4 436 194,00	5 101 623,10
2.1.1.0.991	Fundo de estradas	4 300 000,00	4 945 000,00	5 686 750,00
2.1.2	Maquinaria e equipamento	1 250 000,00	1 437 500,00	1 653 125,00
2.1.2.001	Meios de transporte	1 000 000,00	1 150 000,00	1 322 500,00
2.1.2.0.99	Outras maquinarias e equipamento	250 000,00	287 500,00	330 625,00
2.1.3	Outros bens de capital	250 000,00	287 500,00	330 625,00
2.1.3.0.01	Melhoramento de fundinários	100 000,00	115 000,00	132 250,00
2.1.3.0.99	Outros bens de capital	150 000,00	172 500,00	198 375,00
Total		24 637 560,00	28 333 194,00	32 583 173,10

Alto-Molôcuè, 13 de Novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Municipal, *Sertório João Mário Fernando*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ISG – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100372134, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Ilda Susana das Neves Salomão Grachane, solteira, maior, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Emília Dausse, número cento e oito, rés-do-chão flat dois, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235096N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, representada neste acto pela senhora Elizabeth Maria das Neves Sítio.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas

unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GIS – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, número cento e oito, rés-do-chão flat dois, na cidade de Maputo, Republica de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas de transporte de pessoas e mercadorias, consultoria e gestão de eventos, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ilda Susana das Neves Salomão Grachane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Abril de dois mil e treze. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Car Wings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e quatro

a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mohamed Faraj Mohamed e Mohamed Fairoos Mohamed Sanoon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Car Wings, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Central Avenida Olof Palme, casa número oitocentos e trinta e oito, primeiro andar cidade do Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação, compra venda e aluguer de automóveis, motorizadas, bicicletas e outros, compra e venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas e bicicletas;
- c) Representação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mohamed Faraj Mohamed;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mohamed Fairros Mohamed Sanoon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração, representação e gerência da sociedade compete ao conselho de administração, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de um dos sócios, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo vedada ao administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

P.L. Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e oito a folhas cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por José Augusto Guedes da Silva e Maria da Conceição Rodrigues Garcia da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de P.L. Construções Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A construção civil e obras públicas, bem como a promoção imobiliária;
- b) A importação, exportação e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de construção, mobiliário e electrodomésticos;
- c) A consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: construção civil, mediação imobiliária, gestão e exploração de projectos, formação, arrendamento.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Guedes da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria da Conceição Rodrigues Garcia da Silva.

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a Gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um só gerente em caso de administração singular;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO NONO

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO

Ficam desde já designado gerente da sociedade, o socio José Augusto Guedes da Silva.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Solenta Aviation Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação de que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade CFA Mozambique, S.A., com o capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000374110, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação de Solenta Aviation Mozambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosimport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sete traço, do Segundo Cartório

Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, notário em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe o aumento do capital social de um milhão para três milhões de meticais, sendo o valor de aumento de dois milhões que os sócios subscreveram na proporção de quotas que cada um possui.

Que em consequência de aumento do capital fica desde já alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) António Jorge Soares da Costa, com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social e;
- b) Nutrimoz – Distribuição Alimentar, Limitada com o valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de vinte do capital social

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúcios Moçambique, S.A.

Certifica-se para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezasseis de Abril de dois mil e treze, da sociedade comercial Lúcius Moçambique, S.A., (a Sociedade) sita na Avenida Unemo número trezentos e quarenta e seis, cidade do Maputo-Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 10285185, os accionistas da Sociedade deliberaram o aumento do capital social de cinco milhões de meticais, para dez milhões de meticais, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais.

Dois) O capital social está dividido em dez milhões de acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Corais de Techobanine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de quatro de Abril de dois mil e treze, da sociedade Corais de Techobanine, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100244055, o sócio João Pedro Mendes Rodrigues, renunciou ao cargo de administrador, tendo sido nomeado novo administrador da sociedade o sócio Manuel Oliveira Rodrigues.

Que em consequência da renúncia de funções do administrador e nomeação de novo administrador, é alterado o número um do artigo décimo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Manuel Oliveira Rodrigues, que desde já fica nomeado administrador com dispensado de caução.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes de Cargas e Serviços C.A.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Transportes de Cargas e Serviços C.A.C, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381249, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticaís que a sócia Ana Maria da Silva possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Carlos Adolfo Capelato.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo quarto, do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente a Carlos Adolfo Capelato.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois BR Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e treze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Dois BR Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois, procedeu-se, nos termos do número dois do artigo sétimo dos estatutos, conjugado com o artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, a alteração do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas, ambas pertencentes à sócia Dois BR, Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e treze, da sociedade comercial Magna Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezassete mil quinhentos e vinte e um, os sócios Tanuja Tanay Patil e Tanay Padmanth Patil, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Os sócios decidiram injectar mais três milhões de meticaís no capital social, aumentando o mesmo de dez milhões e trezentos mil meticaís

para treze milhões e trezentos mil meticaís, que será distribuído consoante a quota pertencente a cada sócio.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de treze milhões e trezentos mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze milhões e cento e sessenta e sete mil meticaís, correspondente à noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Tanuja Tanay Patil; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e três mil meticaís, correspondente à um por cento do capital social pertencente ao sócio Tanay Padmanth Patil.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lynden Language School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de onze de Março de dois mil e treze, a sócia Fernanda Maria Bragança Pinto e Costa Ribeiro, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Carlos Eduardo de Nazaré Ribeiro procedeu à divisão da quota que titulava no capital social da sociedade Lynden Language School, Limitada, nos termos legais e estatutários, em três quotas desiguais e cedeu cada uma conforme se segue:

- a) Denise Christine Lord, uma quota no valor nominal de nove mil duzentos e oitenta meticaís;
- b) Marinela Lord, uma quota no valor nominal de três mil quinhentos e vinte meticaís;
- c) Michael Longley Pontes, uma quota no valor nominal de doze mil e oitocentos meticaís.

A referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão, caducando nessa mesma data todas as procurações que tenham sido outorgadas por Fernanda Maria Bragança Pinto e Costa Ribeiro

isolada ou conjuntamente com Carlos Eduardo de Nazaré Ribeiro na qualidade de sócios ou mandatários ou que estes nesta qualidade tenham sido designados procuradores ou mandatários.

Certifico ainda que por documento particular de dezassete de Abril de dois mil e treze, e em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de onze de Março de dois mil e treze, foi aprovada por unanimidade a unificação da quota de que ficou titular a sócia Denise Christine Lord à quota que já titulava no capital social da sociedade, perfazendo uma só quota no valor nominal de doze mil quatrocentos e oitenta meticais.

E conseqüentemente, procedeu-se à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lynden Language School, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, realizado em dinheiro e outros bens, que constituem património comum da Escola, é de trinta e dois mil meticais, representado pelas seguintes quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quatrocentos e oitenta meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital, pertencente à sócia Denise Christine Lord;
- b) Uma quota no valor nominal três mil quinhentos e vinte meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente à sócia Marinela Lord;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Longley Pontes;
- d) Outra, no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lynne Elizabeth Longley.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, nos termos e condições nesta aprovados.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresh-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Janeiro de dois mil e treze, foi incorporada a sociedade Salama Investment, Limitada registada sob o número

dezassete mil, trezentos quarenta e quatro por fusão à Fresh-Moz, Limitada registada sob o NUEL 100129280 nos seguintes termos:

- a) Fusão por incorporação e subsequente extinção da incorporada Salama Investment, Limitada, com o aumento de capital da incorporante Fresh-Moz, Limitada, em cem mil meticais que correspondem ao valor líquido do património transferido, porém não há admissão dos novos sócios da entidade absorvida visto serem os mesmos da sociedade incorporante;
- b) Transmissão para a incorporante da posição contratual da incorporada nos contratos de trabalho celebrados com os seus trabalhadores, e em quaisquer nos contratos, assumindo aquela todas as posições activas e passivas decorrentes de contratos anteriormente celebrados pela sociedade a incorporar;
- c) Que o capital social da incorporante foi aumentado para cem mil meticais, sendo que o reforço no valor de três milhões e cem mil meticais, não resultando a criação de novas quotas;
- d) Que, do ponto de vista contabilístico, é fixado o dia um de Janeiro de dois mil e treze como a data, a partir da qual se consideram as operações efectuadas por conta da sociedade incorporante.

Que o artigo quarto do pacto social da incorporante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de três milhões e cem mil meticais, que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de um milhão, novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Industries de l'Océan Indien (IOI);
- b) Uma quota de seiscentos setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Emma Mukakaroli; e,
- c) Uma quota de quatrocentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pasteur Dukuzumuremyi.

Que em tudo o mais continua conforme o pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bathco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Bathco Holding Ltd e Bathco Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Bathco Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Agostinho Neto número mil cento e cinquenta e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bathco Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Agostinho Neto número mil cento e cinquenta e dois, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o processamento de matérias primas e prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros

valores, é de vinte mil de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a sócia Bathco Holding Ltd; e
- b) Uma quota de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente a sócia Bathco Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos gerentes que forem indicados em assembleia geral, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Athena Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e duas a oitenta e oito a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Teresa Isabel Cecilia Tailos Gouveia e Kristina Yourieva Saveva, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Athena Consultores, Limitada, têm a sua sede social em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Athena Consultores, Limitada tem a sua sede social, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Athena Consultores, Limitada tem como objectivo:

Serviços nomeadamente:

- Consultoria multidisciplinar;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir

ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral a Athena Consultores, Limitada poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, da Athena Consultores, Limitada, é de vinte mil meticais correspondente à soma das quotas das sócias, Teresa Isabel Cecilia Tailos Gouveia, sessenta por cento que corresponde a doze mil meticais, Kristina Yourieva Saveva, quarenta por cento que corresponde oito mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Athena Consultores, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- Deliberação de novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da Athena Consultores, Limitada, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da Athena Consultores, Limitada, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedades por quotas.

Dois) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Athena Consultores, Limitada.

Três) Ficará expressamente vedado ao director, obrigar a Athena Consultores, Limitada em actos estranhos aos seus sócios.

Quatro) O director da Athena Consultores, Limitada, ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Um) O aumento do capital, tem que ser decidida pelos sócios.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da Athena Consultores, Limitada, serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A Athena Consultores, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Alexandre Batista Vicente e Assucena da Conceição Graça Simões, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ética, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no largo Nwadjahane, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alexandre Batista Vicente;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Assucena da Conceição Graça Simões.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bate Papo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bate Papo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da União Africana-Parque Municipal da Matola-Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) *Self-service-lounge bar* & restaurante;
- b) Exploração turística, turismo cinegético, caça, pesca, hotelaria e actividades conexas;
- c) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei;
- d) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Paulo Baeta, com o

valor de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, e Benoca Alfredo Malinga, com o valor de quatro mil e quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Paulo Baeta e Benoca Alfredo Malinga, ambos como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos os socios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero espediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Simagula'S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284324 a entidade legal supra constituída por: Simão Pedro Magula, casado com Flora Sebastião Magula, sob o regime de cominhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural e residente de Bairro Muelé, na cidade de Inhanbane, portador de Bilhete de Identidade n.º 08010025475P, emitido em dez de Junho de dois mil e dez na cidade de Inhanbane.

Pelo presente contracto de sociedade autorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Simagula'S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Simagula'S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Muelé, na cidade de Inhanbane. A sociedade poderá ou encerrar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, notando o seu início a partir da data de celebração de contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Gestão e administração de imóveis;
- c) Intermediação e gestão de imobiliária;
- d) Reabilitação de edifícios;
- e) Construção de casas de férias, prestação de serviços nas áreas de construção.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, e de alguma forma concorrer para o preenchimento de objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresa e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado nem dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Simão Pedro Magula.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre de consentimento da sociedade, gozando o socio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano apresentação, aprovação, ou a modificação de balanços e contas de exercício, orçamentos dos anos ou períodos

subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio, Simão Pedro Magula, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. Obalanco e contas de resultados fechar-se ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

SCC – Sociedade de Consultoria e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, por acta deliberativa procedeu-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio por unificação das quotas detidas pelos os sócios Samuel Nuro dos Santos e João Camba Pilatos Chirindza cada uma com dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente na sociedade SCC – Sociedade de Consultoria e Construção, Limitada, matriculada sob o NUEL 100179660, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, e que decidiram ceder vinte e cinco por cento do capital social a favor de Carlos Laisse Muianga que entra na sociedade com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais. Como consequência alteram o artigo quarto e o artigo décimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e sete vírgula cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Samuel Nuro dos Santos;

b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e sete vírgula cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio João Camba Pilatos Chirindza;

c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Carlos Laisse Muianga.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Quarto) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas é obrigatória a assinatura conjunta de pelo menos dois dos sócios.

Sem mais por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado Residence Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por agenda estatutária, que por decisão do dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, pelas

onze horas e trinta minutos, na sede social da sociedade Cabo Delgado Residence Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100335794, deliberaram a alteração do número um do artigo dois dos estatutos.

Em sequência das modificações efectuadas foram alterada a redacção do número um do artigo dois na qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove Polana Maputo na Cidade de Maputo. Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil

Irmãos Rocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dez de Abril de dois mil e treze, da sociedade Irmãos Rocha, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100348942, foi nomeado novo administrador da sociedade o sócio João Marco Campos da Rocha o qual exercerá funções, juntamente com o administrador já nomeado nos estatutos, António Campos da Rocha, obrigando-se a sociedade com uma das duas assinaturas.

Que em consequência da nomeação de novo administrador, é alterado número seis do artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios António Campos da Rocha e João Marco Campos da Rocha.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Italpanelli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e treze da sociedade Italpanelli, Limitada matriculada sob o NUEL 100282070 deliberou a cessão de quota e entrada de novo sócio e alteração do

pacto social em que o sócio Eduardo Carlos Cruz de Lima, detentor de uma quota no valor de cem mil meticais, coloca-a na sua totalidade a disposição do sócio Carlos Eduardo Martins pais de Carvalho, retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência altera o artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Novecentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencentes ao senhor Gilberto Pinto Rodrigues;
- b) Cem mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social pertencentes ao senhor Carlos Eduardo Martins Pais de Carvalho.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acomprar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Acomprar, Limitada, com sede em Maputo, Rua Dr. Negrão, número setenta e dois rés-do-chão, com capital social de cem mil meticais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de oitenta mil meticais que o sócio Acúrcio da Conceição Mucavel possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes iguais de quarenta mil meticais sendo que uma reserva para si e a outra cede ao senhor Laurentino Luís Armando Biza.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Acúrcio da Conceição Mucavel;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Laurentino Luís Armando Biza; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Cecília Chembene.

Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A DUST – A – Side Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quatro a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre DUST – A – Side Holdings (Pty) Ltd e Deon Stephanus Loubse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, A Dust – A – Side Moçambique, Limitada com em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A DUST – A – Side Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade será em Maputo, podendo a gência transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território nacional, ou no estrangeiro: agências, delegações ou outras formas legais de representação.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será em Maputo, podendo a gência transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território nacional, ou no estrangeiro: agências, delegações ou outras formas legais de representação.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas mineiras, construção, reparação de equipamento na indústria mineira, importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades descritas, bem como a prestação de quaisquer serviços e realização de quaisquer empreendimentos em conexão com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarem-se as outras sociedades, para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil oitocentos meticais, pertencente à sócia DUST – A – Side Holdings (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais pertencentes ao sócio Deon Stephanus Loubse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;

c) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;

d) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais e representação da sociedade

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada, mediante notificações dirigidas aos sócios subscritas pelo gerente, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou de sócios que representa, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente, exercer ou os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral

Dois) O gerente poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis, do código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dissolvendo -se por acordo de sócios, estes procederão á liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Construções Lousaestrada – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Nuno Cristóvão dos Santos Ribeiro, Joaquim Manuel Ribeiro de Magalhães e António Fernando Morais da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Construções Lousaestrada – Moçambique, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Matola C, Rua doze mil e noventa e três, quarteirão doze, casa oitocentos e trinta e três, na Matola.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de redes de saneamento e abertura de valas;
- b) Terraplanagens;
- c) Comércio por grosso e a retalho de material de construção civil, divisórias e contraplacados;
- d) Aluguer de equipamentos para construção civil;
- e) Importação e exportação de material de construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Nuno Cristóvão dos Santos Ribeiro, com uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Joaquim Manuel Ribeiro de Magalhães, com uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) António Fernando Morais da Silva, com uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais Directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta e dois gerentes, sendo desde já nomeado como gerente, Joaquim Manuel Ribeiro de Magalhães, António Fernando Morais da Silva, Nuno Cristóvão dos Santos Ribeiro e Paulo Jorge Fernandes e Sousa.
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.
- d) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Clínica Shifaa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de quatro de Setembro, do ano de dois mil e doze e dezasseis de Janeiro do ano de dois mil e treze, respectivamente da sociedade denominada Clínica Shifaa, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100085844, foi deliberada a cessão de quotas no valor de quatrocentos mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social que o sócio Mahomed Vaid Usman Cassia possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Adamo Abdul Carrimo Cassamo.

Em consequência dessa cessão, ficaram alterados os artigos quarto e sétimo dos Estatutos, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas desiguais, de quatrocentos mil meticais e oitocentos mil meticais, pertencentes aos sócios Mahomed Yakoob e Adamo Abdul Carimo Cassamo, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Adamo Abdul Carimo Cassamo, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Em tudo não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Máquina do Tempo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu André Siopa Ribeiro de Almeida, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Máquina do Tempo – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número onze, segundo piso, loja número dezoito, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Máquina do Tempo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SECUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número onze segundo piso, loja número dezoito, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a retalho de artigos de precisão;
- c) Prestação de services.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de exportação de bens ou serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais e corresponde à soma de uma quota, pertencentes a André Siopa Ribeiro de Almeida, representativa de cem por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectiva quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telex* ou *email*.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas ao sócio André Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio André Siopa Ribeiro de Almeida ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Nhoca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas, número cento trinta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Nhoca, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, quinhentos e oitenta, décimo sétimo, flat cento e setenta e quatro, Torres Vermelhas, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- b) Exploração de actividades de ecoturismo no mais amplo ramo possível;
- c) Desenvolver em qualquer ramo de comércio ou indústria actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto, desde que obtenham as respectivas autorizações das autoridades competentes;
- d) Exploração de direitos relacionados com actividade de fauna e flora bem como do ramo agropecuário;
- e) Adquirir, desenvolver, explorar concessões, propriedades, permitidas por lei desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sara Ibraimo Americano;
- b) Uma quota no valor de doze mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gentil Miguel Brand Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Cinco) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior será de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, da solicitação escrita para a cedência da quota.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da Sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer dos sócios, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes neste artigo nono, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de meio de comunicação que permita aos sócios comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao gerente da sociedade e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou um terceiro mediante simples carta dirigida ao gerente da sociedade e por este recebida até à respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral e dos sócios são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador único nomeado pelos sócios, que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) O administrador único exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Celebrar contratos, receber dinheiro, emitir recibos, adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, contrair empréstimos;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador único está dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer outra pessoa a quem o administrador único tenha conferido procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bactec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folha trinta e uma folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Guy Spencer Lucas, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de duzentos meticais, a favor da sociedade Bactec International, Limited, e unifica a quota cedida passando a deter na sociedade uma quota única de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da cessão da quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Bactec International, Limited.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vida Óleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Clyde Brad Hepburn, Dirk Gideon Coetzee e Louis Benjamin Strydom, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vida Óleo, Limitada com sede na Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vida Óleo, Limitada, e terá sua sede na província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da actividade agrícola, pecuária e florestal;
- b) Importação e exportação de produtos de consumos agrícolas relacionados a pecuária, máquinas e materiais para agricultura;
- c) Comercialização de produtos de origem animal e vegetal;
- d) Incentivar e apoiar mecanismos de produção;
- e) Produção e comercialização de Bio combustíveis;
- f) Prestação de serviços de fornecimento de Bio combustíveis;
- g) Prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- h) Comércio a grosso e a retalhos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor de seis mil e seiscentos e sessenta e oito meticais, pertencente ao sócio Clyde Brad Hepburn;
- b) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três do capital social, correspondente ao valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Dirk Gideon Coetzee.
- c) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três do capital social, correspondente ao valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, pertencente ao sócio Louis Benjamin Strydom.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, incumbe activa e passivamente a todos sócios, que fique desde já nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente

em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissoloverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de conflitos

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da Arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o Português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Universal Grains, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, a acionista Grindrod Trading Limited transmitiu a totalidade das suas acções, correspondentes a cinquenta por cento do capital social à accionista

Capital Foods Limitada, na sociedade Universal Grains, S.A. Em consequência da transmissão total das acções e de alteração do pacto social alteram-se por conseguinte os artigos quatro e dezasseis do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões de meticais.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e está representado por cem mil acções de trinta meticais cada.

Três) Os certificados provisórios ou definitivos deverão ser assinados por dois administradores com poderes para tal, cujas assinaturas poderão ser por chancela ou quaisquer outros meios de reprodução.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores designados em Assembleia Geral.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Euromid Petroleum Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima, denominada Euromid Petroleum Mozambique, S.A., tem a sua sede na Rua Kamba Simango número trezentos e setenta rés-do-chão, quarteirão C, do Bairro da

Sommerschield em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Euromid Petroleum Mozambique, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua...Kamba Simango número trezentos e setenta, rés-do-chão, quarteirão C, Bairro da Sommerschield em Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- Servir como instrumento de desenvolvimento de negócios para os seus accionistas;
- Desenvolver, financiar, executar e entregar o projecto integrado do sistema de fornecimento de combustível, (PISFC) de acordo com altos padrões de negócio e as melhores práticas industriais assim como cumprir os regulamentos aplicáveis a segurança, saúde e meio ambiente.

Dois) O Projecto PISFC compreende:

- O fornecimento de combustíveis líquidos a Moçambique e aos países da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral;
- O desenvolvimento e a implementação da necessária infraestrutura de apoio, compreendendo mas não se limitando a capacidade de armazenamento, *pipelines* (oleodutos) e equipamento ferroviário circulante.

Três) Promover e comercializar o projecto na República de Moçambique e nos países vizinhos.

Quatro) Executar todas as actividades necessárias para o desenvolvimento do mercado para os produtos petrolíferos na República de Moçambique e nos países vizinhos assim como para o desenvolvimento de infraestruturas essenciais de apoio ao comércio de combustível.

Cinco) Agir como representante e agente local na República de Moçambique e nos países vizinhos das companhias de comércio de combustível e de outras entidades similares.

Seis) Fornecer apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento dos projectos acordados entre os seus accionistas, incluindo mas não se limitando as fontes de financiamento para o desenvolvimento de projectos, crédito e dívida.

Sete) Desenvolver o seu negócio de modo a atingir altos índices de produtividade, e eficiência e adoptar políticas destinadas a otimizar os lucros da empresa.

Oito) Desenvolver tais outras actividades e negócios relacionados com o objecto da empresa em conformidade com o que as partes, após devida consideração, possam mutuamente acordar por escrito de tempos a tempos.

Nove) Executar os acordos/contratos do Projecto, executar e cumprir as obrigações e usufruir os direitos correspondentes.

Dez) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais equivalente a dez mil dólares americanos.

Dois) O capital social está dividido em dez mil acções de valor nominal de trinta meticais cada uma, equivalente a um dólar americano com a seguinte distribuição:

- a) Sessenta por cento para a EPLC, constituindo acções da classe A;
- b) Vinte e oito por cento para a Muyake, constituindo acções da classe B;
- c) Doze por cento para a Ntuanano, constituindo acções da classe B.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em caso de aumento do capital social, as acções da EPLC, sessenta por cento, da Muyake vinte e oito por cento e da Ntuanano doze por cento não serão modificadas sem o consentimento por escrito da EPLC, Muyake e Ntuanano.

Cinco) A realização do capital social deverá ser feita trinta dias após a sua subscrição.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro administrador para o efeito designado pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

Cinco) A sociedade conservará um Registo de acções actualizado.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Em qualquer altura a EPLC e a Muyake e Ntuanano poderão transaccionar livremente as suas acções aos seus parceiros e outros designados desde que devidamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Qualquer outro accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas com um mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado neste artigo sete.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legais.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade as quais podem ser apostas por chancel.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os accionistas porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais serão a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de 3 (três) anos.

Três) Não obstante o acima estatuído nos números um e dois do artigo doze a EPLC, detentora de acções da classe A, terá o direito de designar cinco membros do Conselho de Administração; a Muyake, detentora de acções da classe B, três membros e a Ntuanano, detentora de acções da classe B, um membro.

Quatro) O Presidente e vice-presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração sob proposta dos accionistas detentores de acções das classes A e B.

Cinco) O Conselho de Administração designará independentemente um Director Executivo que não seja parceiro dos accionistas detentores de acções tanto da classe A como da classe B, encarregue da gestão do dia a dia da sociedade.

Seis) O Conselho de Administração designará outros gestores para áreas específicas de gestão executiva superior.

Sete) Os membros dos órgãos sociais embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou dispensa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito do voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem na sua qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser indicado pelo presidente,

uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer problema para o qual tenha sido convocado.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade da constituição da Assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Cinco) Exceptuam-se deliberações que impliquem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente a data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para este objecto designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regulamento constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quorum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de noventa por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberação que implique a modificação dos estatutos, ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quorum os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se efectuará dentro de trinta dias mas não antes de vinte dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital social representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação por e-mail.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer local por conferência telefónica, video conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontra o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores ou representantes.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada sessão.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ou não ser accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, são exercidas por um Conselho de Administração composto por nove administradores a ser eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitos pessoas estranhas a sociedade ou entidade legal, caso em que esta deverá apresentar a empresa a pessoa física que vai representar o administrador no exercício das suas funções, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o início do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também, a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar ao Director Executivo ou a outros gestores a gestão diária da sociedade, a serem designados pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração sendo um de cada classe de acções; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários a quem dois administradores, sendo um de cada classe de acções, tenham conferido poderes necessários e bastantes.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do Director Executivo ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de três anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Princípio da não competição

Um) Os membros dos órgãos sociais não devem fazer parte de sociedades que perseguem objectivos concorrentes e não exercerão funções que impliquem um conflito de interesses ou competição com os interesses da sociedade.

Dois) Os destinatários da transmissão de acções não devem estar envolvidos em actividades que impliquem um conflito de interesses ou competição com a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral, e realiza-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará a aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nett Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Abril de dois mil e treze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula a sociedade Nett Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100312514, a cargo do conservador, Macassute Lenco, técnico superior dos registos e notariado N1 e mestrado em Ciências Jurídicas, onde através da acta de assembleia geral número dois, de trinta de Julho de dois mil e doze onde alteraram a sede da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nett Mocambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Centro Comercial de Nampula podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade mediante simples deliberação poderá transferir a sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

Nampula, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Technic And Engineering Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezanove de Março de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte da Conservatória dos

Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Law Jet, solteiro, natural de Kuala Lumpur, de nacionalidade malaio, portador do DIRE n.º 06MY00013449, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, pela Migração de Manica em Chimoio e residente no Bairro Tembue EN6-Chimoio, e Afonso José Simango, casado, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102739832Q, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente no bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio.

Pelo referido acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação *Technic And Engineering Construction, Limitada* e a sua sede na cidade de Chimoio província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio e bem assim a nível do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de equipamentos, importação e exportação, comercio e consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas

quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Law Jet e Afonso José Simango, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelos ambos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo gerente nomeado, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios gerente.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinatura conjuntas dos sócios gerente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

M & M Corrector de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378353, a entidade legal supra constituída entre :

Primeiro. Mariamo Nhaca Guebuza Massingue, casada em comunhão geral de Bens com Félix Júlio Massingue, natural de Maputo, residente em Muelé, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080102194956B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos oito de Junho de dois mil e doze.

Segundo: Emília Fernando Maoze, solteira, natural de Massinga e residente no Bairro Balane 2, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100202082I, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos seis de Maio de dois mil e dez.

Terceiro: Macrovision Limitada, uma sociedade comercial constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane sobre o n.º 100066742, neste acto representado pelo sócio Félix Júlio Massingue, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253178N de dezanove de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade M & M Corrector de Seguros, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, que por deliberação da assembleia geral, a sede social, pode ser transferida para qualquer outro ponto da República de Moçambique, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como o objecto social:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Transporte e distribuição de expediente;
- c) Agenciamento; e
- d) Representação de marcas e patentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Mariamo Nhaca Guebuza Massingue, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Emília Fernando Maoze com uma quota com valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Macrovision, Limitada com uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso, reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um

conselho de administração, desde já designados os sócios: Mariamo Nhaca Guebuza Massingue, – Presidente, Emília Fernando Maoze – vice-presidente, Macrovision, Limitada – supervisor.

Dois) O presidente e vice-presidente serão os executivos com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia.

Três) Os administradores são dispensados da presente caução.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pela assinatura do presidente e vice-presidente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Limitações dos poderes da administração)

Um) A administração de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Dois) O incumprimento do estipulado no número um, do presente artigo, dará direito à exigência ao administrador responsável, uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumida, embora tal acto ou contrato, não obrigue a sociedade que, à partida os considerará nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil e os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar cinco por cento ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios de decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, nove de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 42,42 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.